



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000109/20	28/04/2020 13:03:51	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00110681-4 / IRINEU JOSE BALBINOT	2.2 CPF/CNPJ: 295.201.699-20	
2.3 Endereço: RUA BAHIA, 127	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FORMOSO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.690-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00110681-4 / IRINEU JOSE BALBINOT	3.2 CPF/CNPJ: 295.201.699-20	
3.3 Endereço: RUA BAHIA, 127	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FORMOSO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.690-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao, Lugar Gleba 03	4.2 Área Total (ha): 470,1882		
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14782	Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.241	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.352.940	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	470,1882
<b>Total</b>	<b>470,1882</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	51,2512
Nativa - sem exploração econômica	418,9308
<b>Total</b>	<b>470,1820</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				47,0148
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		200,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		200,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				200,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				200,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	353.949	8.353.443
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Projeto de agricultura em sistema sequeiro			200,0000
<b>Total</b>				<b>200,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	2.724,33	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 28/04/2020 (Sei. 2100.01.0014233/2020-38)

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2020

Data do recebimento de informações complementares:28/07/2020

Data da vistoria: 28/05/2020

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2020

**2. Objetivo:**

Avaliar requerimento (Sei.2100.01.0014233/2020-38) para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 200 ha para agricultura no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, Gleba 03, imóvel localizado no município de Formoso MG, sendo o responsável pelo processo de intervenção ambiental, o senhor Irineu José Balbinot, proprietário do imóvel.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento está localizado no município de Formoso MG, na região da Coopertinga, sendo o ponto de referência ponto (23L) 353.949 / 8.353.443. A propriedade se encontra na sub bacia Hidrográfica do Rio Urucuia (SF8), integrante da bacia hidrográfica do São Francisco. Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 470,1882ha, medida equivalente a 7,2336 módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada. Há compatibilidade entre a área informada no mapa, no CAR e na matrícula. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 111,6934 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em três fragmentos, com predominância de campo cerrado (pontos de referência: FRAG.I: 353.966 / 8.351.759, FRAG.II: 354.540 / 8.352.475 e FRAG.III: 356.315 / 8.353.723). As áreas consolidadas declaradas, 47,0148 ha, estão ocupadas com estradas, rede de energia, carregadores e pastagem. A área de preservação permanente está coberta com vegetação nativa, somando um total de 16,0509ha, destacando o rio Piratinga, que é o principal recurso hídrico.O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG.3126208.52B2.F9B8.ABFD.4312.8480.D920.DFBB

Área total: 470,1882 ha

Área de reserva legal: 111,6934 ha

Área de preservação permanente: 16,0509 ha

Área de uso antrópico consolidado: 47,0148 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: Comprovada na certidão de registro na Av .114.782 (Av. 4 1.298 matrícula antiga uma área 150 ha de reserva legal). Parte dessa reserva, 38,3066ha, está locada em propriedades vizinhas, devido ao desmembramento da matrícula 1.298.

Reserva Legal proposta no CAR: 111,6934 ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal : .

Três fragmentos, com predominância de campo cerrado (pontos de referência: FRAG.I: 353.966 / 8.351.759, FRAG.II: 354.540 / 8.352.475 e FRAG.III: 356.315 / 8.353.723).

## Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, Gleba 03, está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

### 4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença de um fragmento de cerrado com área de 200 ha, conforme consta no requerimento e no Plano de Utilização Pretendida. A intervenção ora pleiteada, é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para implantação de agricultura em sistema sequeiro, conforme comprovado em vistoria (pontos de referência: PARC.1 23K 354.241 / 8.352.940; PARC.5 353.998 / 8.353.625; PARC.6 354.214 / 8.353.900). O rendimento de material lenhoso apresentado no inventário florestal é compatível com a realidade encontrada no campo. Cabe destacar que foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) em pontos isolados da área objeto de intervenção, conforme informado no estudo apresentado. A espécie florestal pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) é protegida pela LEI N° 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. Em razão da espécie protegida se localizar em uma área ainda não consolidada, não há embasamento legal para a supressão do pequizeiro. O rendimento médio de lenha foi estimado em 13,63 metros cúbicos /ha ou 5,79 20,45 estéreos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 2724,33 metros cúbicos de lenha ou 4086,50 estéreos. Por se tratar de um campo cerrado, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área de intervenção. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso interno no próprio imóvel. O empreendedor optou pela formação de uma floresta de eucalipto, sendo uma área de 9,8ha em um imóvel receptor na Fazenda "Piratinga ou São Cristóvão" denominada Lote n° 10 A 2" (Ponto de referência: 23L 336.202 / 8.345.932). A reposição florestal está prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto Florestal: 47.479/2019, Art. 116.

Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelos profissionais: O responsável técnico pelo PTRF é o engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza, registro no CREA MG: n° 60347/D. Os mapas e memoriais foram elaborados pelo engenheiro agrimensor Dalmo Ramos Esteves de Souza, registro no CREA MG: 140.424.459-0

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 200ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para agricultura, conforme consta no requerimento apresentado.

### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDE - Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Até a presente data a propriedade se encontra toda intacta. Há em andamento uma proposta para desenvolvimento da atividade de pecuária.

Atividades licenciadas: O empreendimento ainda não possui áreas licenciadas. Há em andamento um requerimento para alteração do uso do solo em área de 200 ha para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro.

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28 de Maio de 2020.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O empreendimento não possui recurso hídrico superficial.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se encontra ocupada com cerrado em regeneração. O Bioma o qual a propriedade está inserida é o cerrado. Há um remanescente de vegetação nativa preservada que garante a cobertura das áreas de preservação permanente, reserva legal e cerrado em área comum.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior

precisão a existência de espécies em risco de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em análise.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

#### 5. Medidas compensatórias:

1) Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de

5,00ha como compensação florestal a título de reserva legal (ponto de referência: 23L 355.667 / 8.352.588)

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

#### 6 Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente.

#### 7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, Gleba 03, imóvel localizado no município de Formoso MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura com destoca, para alteração do uso do solo uma área de 200 ha para ser transformada em agricultura. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

#### 8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

2

Averbar 5,00 ha como compensação florestal a título de reserva legal (ponto de referência: 23L 355.667 / 8.352.588). Essa medida atende a Lei 13047/1998.

Cumprimento de imediato.

3 O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de maio de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 197/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000109/20, (processo SEI nº 2100.01.0014233/2020-38), de supressão de cobertura vegetal nativa com ou destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda "Piratinga ou São Cristóvão" lugar "Gleba nº3", em nome de Irineu José Balbinot, localizado no município de Formoso/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão de cobertura vegetal nativa com para uso alternativo do solo, se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

#### ? DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 200,00 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

#### ? CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 9 de novembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 20954628/2020

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 20954628, referente a análise do processo 2100.01.0014233/2020-38.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 23/10/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20954628** e o código CRC **C86120C2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014233/2020-38

SEI nº 20954628





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 21568162/2020

Unaí, 09 de novembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 197/2020, acostada aos autos do Parecer Único documento SEI 21568152, referente a análise do processo 07010000109/20.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 28/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21568162** e o código CRC **4E731CF3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014233/2020-38

SEI nº 21568162